

PROJETO DE LEI Nº.

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.013.

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF RS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2.014.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de VICTOR GRAEFF,
Estado do Rio Grande do Sul.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de VICTOR GRAEFF/RS para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 1.504 de 04 de Novembro de 2013, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

§ Único - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 15.650.000,00 (Quinze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2013, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0	RECEITAS CORRENTES	14.691.740,00
1.1	Receita Tributária	757.500,00
1.2	Receita de Contribuições	379.373,00
1.3	Receita Patrimonial	241.940,00
1.6	Receita de Serviços	27.000,00
1.7	Transferências Correntes	13.161.324,00
1.9	Outras Receitas Correntes	124.603,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.503.260,00

2.1	Operações de Crédito	300.000,00
2.2	Alienação de Bens	30.160,00
2.4	Transferências de Capital	1.150.250,00
2.5	Outros Receitas de Capital	22.850,00
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.525.000,00
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.525.000,00
9.0	Dedução da Receita Corrente	2.070.000,00
9.1	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-)	2.070.000,00
	TOTAL GERAL.....	15.650.000,00

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 15.650.000,00 (Quinze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2013, distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	995.600,00
04	Administrativa	3.403.915,00
06	Segurança Pública	17.421,00
08	Assistência Social	349.308,00
09	Previdência Social	771.000,00
10	Saúde	3.351.998,00
12	Educação	3.189.231,00
13	Cultura	313.046,00
15	Urbanismo	20.000,00
16	Habitação	10.248,00
17	Saneamento	92.278,00
18	Gestão Ambiental	190.753,00

20	Agricultura	1.155.149,00
23	Comércio e Serviços	79.886,60
24	Comunicações	325.100,00
25	Energia	84.215,00
26	Transporte	308.019,00
27	Desporto e Lazer	211.223,00
28	Encargos Especiais	656.000,00
99	Reserva de Contingência	125.609,40
	TOTAL GERAL.....	15.650.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01	Camara Municipal de Vereadores	995.600,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Gabinete do Prefeito	765.401,00
03	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	2.385.366,00
04	Secretaria Municipal de Agric Pecuária e Desenvolvimento	1.155.149,00
05	Secretaria Municipal de Obras e Trânsito	1.653.615,00
06	Secretaria Municipal de Educação Cultura Despor e Tur	3.938.676,60
07	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	3.646.285,00
08	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sust	213.298,00
09	RPPS	771.000,00
99	Reserva de Contingência	125.609,40
	TOTAL GERAL.....	15.650.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	13.650.833,60
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	8.166.029,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	66.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	5.418.804,60
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.873.557,00
4.4	Investimentos	1.533.433,00
4.5	Inversões Financeiras	5.124,00
4.6	Amortização da Dívida	335.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.609,40
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	125.609,40
	TOTAL GERAL.....	15.650.000,00

§ Único: Conforme prevê o **Artigo 2º, § 1º** da Lei Municipal nº. 1504 de 04 de Novembro de 2013, das Diretrizes Orçamentárias - **LDO 2014**, os valores relativos aos Órgãos e Unidades Orçamentárias, sofreram alterações nas dotações, vista que os valores constantes no Anexo I de que trata o referido artigo, possuem caráter indicativo e não normativo.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

§ Primeiro - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2013 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 1504 de 04 de Novembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2014;

§ Segundo - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ Terceiro - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ Quarto - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ Quinto - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

Da autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2014, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 10 - Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

- ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa por Categoria;**
- ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;**
- ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;**
- ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 03 - Especificação da Receita;**
- ANEXO 04 - Especificação da Despesa;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;**
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;**
- ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;**
- ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada x Arrecadada;**
- ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada;**
- ANEXO 12 - Balanço Orçamentário.**

Art. 11 - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigos 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2014

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal.